

Fatores sociocognitivos na derivação sufixal do Português.

Um percurso pela documentação jurídica medieval

(Secção 3)

Maria José Carvalho

Tendo em conta que os estudos de morfologia derivacional do Português pouco têm beneficiado da investigação histórica, iremos centrar-nos na análise dos produtos lexicais mais comuns no português medieval, muito particularmente nos que apresentam variação e que, por esse motivo, divergem ou apresentam semelhanças relativamente ao português atual. Consideramos, de facto, que é esse percurso que nos pode fornecer a chave para entender as motivações e mecanismos da mudança, bem como para interpretar a diversidade atual. Os operadores sufixais mais comuns no *corpus* notarial em estudo (proveniente dos fundos do mosteiro de Alcobaça) são aqueles que geram produtos lexicais designativos de “*nomina actionis*” deverbais parafraseáveis por “*acção/processo* e/ou resultado da *acção/processo de V*”, ainda que V (Verbo) seja ele próprio resultante de uma operação de derivação, por vezes pertencendo já à história da língua latina.

(i) Sufixo *-mento*

O sufixo *-mento* foi largamente utilizado para formar produtos lexicais relacionados com o processo de locação da propriedade, sendo o mais frequente o “*emprazamento*”. Neste caso, trata-se de um produto isocategorial que pode designar o próprio ato jurídico de elaboração do contrato ou, por metonímia, a formalização do ato, traduzida num documento, e ainda o tipo de propriedade resultante desse ato. A partir do segundo quartel do século XV, a base lexical *prazo* (< PLACÍTU) começa, curiosamente, a surgir como alternativa à forma derivada, em qualquer aceção. Esta inversão da tendência parece ter-se registado definitivamente a partir de 1450, com um aumento significativo das formas não derivadas.

Um processo de locação semelhante é o “*aforamento*”. Formado a partir de *foro* (FÓRUM), mediante operações sucessivas de derivação (*foro* > *aforar* > *aforamento*), este produto lexical deverá ter surgido, em princípio, para evitar a polissemia que *foro* veio a conhecer na época medieval. Assim, pode dizer-se que do seu sentido etimológico (‘espaço livre; recinto por edificar’), o lexema estendeu-se a outros contextos, passando a abranger sob a sua designação: o ato de locação de um imóvel, o próprio imóvel, a pensão ou renda anual (em géneros ou dinheiro) que se pagava pelo seu domínio útil, a formalização do contrato (traduzida num documento onde se encontravam consignados os «*foros* e *dereytos*» do concessionário), assim como um contrato agrário coletivo pelo qual se estabelecia o estatuto de uma povoação, e onde constavam os «*foros* e *costumes*». A partir de finais do século XIV, a expressão “*carta de foro*” foi de tal forma usada neste contexto formalizar que passou facilmente a ser introduzida no discurso jurídico com o sentido de ‘privilégio’ ou de ‘uso [da terra]’. É curioso constatar como do sentido de ‘encargo’, ‘obrigação’, o lexema evoluiu no século XV exatamente em sentido contrário, ou seja, para ‘privilégio’, ‘direito’, ‘prerrogativa’. O fenómeno de extensão semântica que deu origem à polissemia foi desde cedo seguido da reação inversa, que consistiu na especialização semântica. Urgia, de facto, criar um termo diferente para designar apenas o ato ou processo jurídico deste tipo de locação bem como a sua formalização. A forma derivada (*aforamento*) passou a desempenhar esse papel a partir de meados do século XV, data a partir da qual *foro* passou a designar apenas ‘encargo’, ‘obrigação’/’renda’, apenas surgindo excepcionalmente na expressão cristalizada «*juiz de seu foro*». O último reduto que apresenta a lexia *foro* na sua diversidade e ambiguidade de aceções data de 1450 e é oriundo do couto mais rural e periférico desta coleção.

(ii) **Sufixo -ção (arc. -sō)**

Em outros documentos relativos às transações fundiárias, uma das partes comprometia-se, mediante a rigidez das cláusulas contratuais, a hipotecar os seus bens (“obrigar os bens”), caso surgisse qualquer impedimento que levasse ao não cumprimento das cláusulas do contrato. Para exprimir esse compromisso, conheceu a linguagem jurídica dois alomorfes no português medieval, *-mento* e *-ção*: no nosso *corpus*, o operador *-mento* («so *obligamento* de todos seus bees»), que se encontra ao longo do século XIV, é destronado por *-ção* («so *obrigaçõ* de todos seus bees»), a partir do segundo quartel do século XV. O produto lexical *obrigaçõ*, designativo do género de texto (e, portanto, “resultado”) propagou-se irreversivelmente aos contextos formulares em que o mesmo figura como nome de processo ou evento: “sob *obrigaçõ*”, provando, assim, que os derivados em *-ção* experimentaram historicamente um forte desenvolvimento da sua capacidade denotativa ou referencial. Assim, o sufixo *-ção* tende a adquirir, já no português medieval, significados que ultrapassam a estrita componente morfológica baseada no significado de “nome de ação ou processo”. Do ponto de vista léxico-semântico, não existia, portanto, sinonímia perfeita entre os nomes deverbais em *-ção* e *-mento*, já que aquele tinha a capacidade de exprimir o aspecto resultativo, uma propriedade vedada a *-mento*, cujos derivados eram, neste caso, exclusivamente eventivos. De facto, nunca encontrámos, ao longo do nosso *corpus*, a expressão “instrumento de obrigamento”.

(iii) **Sufixo -ia**

Em outros casos, oscilava-se entre os alomorfes *-mento* e *-ia*, registando-se a vitória do primeiro, na segunda metade do século XV. No nosso *corpus*, *melhoria* e *melhoramento* convivem em alguns textos do primeiro quartel do século XV, mas a primeira variante, com alomorfe de origem grega *-ia* aposto à base *melhor*, extingue-se, nesta amostra, no ano de 1459, em proveito de *melhoramento* (formado a partir da base verbal *melhorar*). As restrições semântico-cognitivas que operam, no português atual, na seleção entre as duas possibilidades lexicais ter-se-ão já delineado no português medieval. Como é sabido, o produto *melhoria* usa-se hoje para a descrição de estados de coisas (“melhoria das condições de vida”, “melhoria do estado de saúde”, “melhoria de nota”, “melhoria das condições climatéricas”, etc) que poderão resultar ou não de um esforço com vista ao bem-estar físico e psicológico, enquanto que *melhoramento* se aplica a um processo dinâmico operado em obras (trabalhos, prédios, casas, propriedades), e é sempre o resultado de um esforço humano. Normalmente, o “melhoramento” de uma obra conduz à “melhoria” do bem-estar pessoal. A questão que se poderá colocar, face à evidência sincrónica e diacrónica, é a seguinte: traduzirá esta transição de *melhoria* para *melhoramento* um esforço, nos actos jurídicos, de usar uma linguagem criada pelos novos horizontes socioculturais soprados pelos ventos dos Descobrimentos e do Humanismo italiano e por uma nova crença no Homem, agora no centro do Universo?

Referências (de caráter geral)

Caetano, Maria do Céu (2002), O sufixo “-mento” em gramáticas históricas do Português. In: Maria Helena Mateus e Clara Nunes Correia (Org.), *Saberes no tempo. Homenagem a Maria Henriqueira Costa campos*. Lisboa: Colibri, p. 147-154.

Carvalho, Maria José (2006), *Documentação medieval do Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça (sécs. XIII-XVI). Edição e estudo linguístico*. Tese de Doutoramento inédita apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Lliteras, Margarita (2003), Concurrencia histórica de los derivados en *-ción* y *-miento*. In: Sánchez Miret (ed.), *Actas del Congreso Internacional de Lingüística y filología Románicas (24-30 septiembre 2001)*. Tübingen: Max Niemeyer Verlag, vol. I, p. 377-384.

Rio-Torto, Graça Maria (1998), *Morfologia derivacional. Teoria e aplicação ao Português*. Porto: Porto Editora.